



## **Diretrizes para a ética na pesquisa e a integridade científica**

*Este documento é de circulação restrita e, a partir de março de 2023, será avaliado, discutido e validado em consultas públicas, reuniões e assembleias das entidades que compõem o Fórum de Ciências Humanas, Sociais, Sociais Aplicadas, Linguística, Letras e Artes (FCHSSALLA). Estas diretrizes foram exaustivamente debatidas ao longo de 2022 pelo grupo de trabalho formado por representantes das associações do Fórum, que se reuniram semanalmente de forma remota. Os trabalhos foram coordenados por Frederico Garcia Fernandes (FCHSSALLA/UEL) e Jefferson Mainardes (ANPED/UEPG), e a redação final do documento teve contribuições de Carla Simone Rodeghero (ABHO/UFRGS), Erimaldo Nicacio (CEP/CFCH/UFRJ), Eudes Fernando Leite (ABHO/UFMG), Hully Guedes Falcão (ABA/Fiocruz), Rogério Christofolletti (Compós/UFSC) e Sara Raquel Medeiros (ANPUR/UFRN). Ana Cláudia Silva (ABA/UFPE), Fabio Reis Mota (ABA/UFF), Guilherme Carvalho (ABEJ/Uninter/UEPG), Mônica Savedra (ANPOLL/UFF), e Rosana Castro (ABA/UERJ) participaram também em diferentes momentos de formulação do documento.*

### **O contexto deste documento**

O Fórum de Ciências Humanas, Sociais, Sociais Aplicadas, Linguística, Letras e Artes (FCHSSALLA) foi criado em 11 de junho de 2013, em Brasília (DF), tendo como pauta principal a luta por um sistema específico de avaliação ética em pesquisa para as áreas de conhecimento abrangidas pelo Fórum. Os seus primeiros coordenadores

foram os presidentes da Associação Brasileira de Antropologia (ABA) e da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Ciências Sociais (ANPOCS), e desde então, outras entidades têm se revezado na governança democrática do coletivo científico.

Nos últimos dez anos, diversas sociedades científicas juntaram-se ao Fórum que, atualmente, congrega 51 associações. Com isso, as pautas do FCHSSALLA ampliaram-se para além da questão da ética em pesquisa. O Grupo de Trabalho (GT) de Ética em Pesquisa do FCHSSALLA, desde a sua criação, tem liderado as discussões sobre a temática e apresentado posicionamentos importantes. Em 2022, o GT foi recomposto para dar continuidade às ações que vinham sendo realizadas desde 2013 e para dar conta de desafios como os que seguem:

a) acompanhar a tramitação do Projeto de Lei Nº 7.082/2017, que dispõe sobre a pesquisa clínica com seres humanos e institui o Sistema Nacional de Ética em Pesquisa Clínica com Seres Humanos, e que está em regime de urgência para votação na Câmara Federal;

b) dar continuidade à luta pela criação de uma regulação ética específica e mais adequada às áreas do Fórum, desvinculada da Saúde e do Sistema CEP/Conep;

c) promover a articulação das associações, mobilizando-as para a ampliação da discussão sobre ética em pesquisa; e

d) elaborar um documento de posicionamentos e diretrizes gerais para orientar sobre cuidados e procedimentos éticos em pesquisas com seres humanos.

A formulação dessas diretrizes se apoia também em um diagnóstico da situação da avaliação ética por pares nas áreas que compõem o Fórum. O GT de Ética fez um levantamento junto às associações e às suas comunidades científicas, bem como consultou a literatura existente. De forma pontual, observou-se que:

1) As associações científicas compreendem que a ética é um dos elementos estruturantes da pesquisa e que deve ser objeto de debate e de reflexões permanentes. Em virtude da centralidade da ética e de sua valorização no contexto da pesquisa, diversas entidades possuem mecanismos de regulação, como códigos de ética, cartas de princípios, comissões ou grupos de trabalho, publicações, normativas e eventos. Constata-se que, nos últimos anos e de forma acelerada, as associações científicas das CHSSALLA têm avançado na reflexão sobre ética na pesquisa e na mobilização quanto ao tema.

2) No Brasil, desde o final da década de 1980, quando o Conselho Nacional de Saúde publicou a Resolução Nº 001/88, que aprovou as normas de pesquisa em saúde, toda a legislação nacional e os encaminhamentos para a revisão ética baseiam-se em princípios da pesquisa biomédica. A criação da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (Conep), em 1996 (Resolução CNS Nº 196), e do Sistema CEP/Conep e da Plataforma Brasil, ambos em 2012 (Resolução CNS Nº 466), fortaleceu um sistema de

revisão que não dialoga com os procedimentos éticos e metodológicos inerentes às pesquisas das CHSSALLA. Tal sistema vem sendo questionado pelas associações do Fórum desde o início dos anos 2000 (DUARTE, 2017). As primeiras críticas foram apresentadas pela ABA e, ao longo do tempo, diversas entidades passaram a denunciar suas incongruências e limitações. Entre 2013 e 2016, representantes de diversas associações participaram do GT da Conep que elaborou a Resolução CNS nº 510. A norma trouxe algumas contribuições para a melhoria do processo de revisão ética, embora alguns Comitês de Ética em Pesquisa (CEPs) tenham incorporado apenas parcialmente os avanços ali contidos. Em maio de 2022, o Conselho Nacional de Saúde aprovou, *ad referendum* do Pleno do Conselho Nacional de Saúde, a Resolução CNS Nº 674, que tipifica a pesquisa e a tramitação dos protocolos de investigação no Sistema CEP/Conep. Embora as diretrizes desta Resolução objetivem reduzir o tempo de tramitação dos protocolos submetidos à Plataforma Brasil, a compreensão do FCHSSALLA é que o Sistema CEP/Conep continua inadequado para a avaliação ética das pesquisas da grande área, já que não considera as especificidades dos campos do conhecimento nem seus desafios científicos.

3) Há uma vasta literatura sobre a inadequação do Sistema CEP/Conep para as áreas das CHSSALLA.<sup>1</sup> De modo geral, mencionam-se as seguintes dificuldades: a) morosidade dos CEPs na aprovação de projetos de pesquisa; b) inadequação da Plataforma Brasil para as especificidades da pesquisa nas CHSSALLA, como por exemplo os conceitos de desfecho primário e secundário; c) questionamentos de alguns CEPs sobre questões que extrapolam os aspectos éticos da pesquisa (amostra, desenho de pesquisa); d) indicação de pendências variadas, que consomem tempo e energia das equipes envolvidas com a pesquisa; e) dificuldades de alguns CEPs em admitir indicações da Resolução CNS Nº 510/2016, que trata da pesquisa em Ciências Humanas e Sociais. Um relato minucioso de tais dificuldades foi feito por Marques (2021). Por meio de registros de comunicação de pesquisadores com um CEP, o autor demonstra o que chama de “calvário burocrático” para a aprovação de um projeto, que tramitou de setembro de 2014 a junho de 2015. Além da morosidade, o autor destaca uma série de exigências desnecessárias para a pesquisa e, acima de tudo, a total inadequação do Sistema CEP/Conep para as pesquisas da área. É também relevante destacar que o caso retratado por Marques (2021) corrobora os relatos de pesquisadoras/es de diferentes áreas e instituições com relação a dificuldades e percalços no processo da revisão ética existente.

4) As associações do Fórum avaliam que a composição da Conep, com uma minoria de representantes das humanidades, dificulta a aprovação de regulamentações que atendam às demandas próprias das CHSSALLA. A Resolução

---

<sup>1</sup>Por exemplo: Barbosa; Corrales; Silbermann (2014); Campos (2020); Carvalho; Machado (2014); Christofolletti (2020); De La Fare; Carvalho (2017); Santos; Karnopp (2017); De La Fare; Carvalho; Pereira (2017); De La Fare; Machado; Carvalho (2014); Diniz; Guerriero (2008); Duarte (2017); Falcão (2020); Falcão; Mota; Cuervo (2021); Guerriero; Minayo (2013); Macedo (2017); Mainardes (2017); Marques (2021); Rodeghero (2022); Santos; Jeolás (2015); Sarti (2015); Sarti; Duarte (2013); Sarti; Pereira; Meinerz (2017); Savi Neto; De La Fare (2019); Sgarbieiro, (2017); Silva; Portela (2017); Sobottka (2015); Zaluar (2015).

CNS Nº 510/2016 estabelece que a composição da deve respeitar “a equidade dos membros titulares e suplentes indicados pelos CEP entre a área de Ciências Humanas e Sociais e as demais áreas que a compõem, garantindo a representação equilibrada das diferentes áreas na elaboração de normas e no gerenciamento do Sistema CEP/CONEP” (Artigo 33). Apesar disso, a ocupação dessas vagas continua marcada pela forte presença de representantes da área da Saúde (Medicina, Ciências Biológicas, Fisioterapia, Saúde Coletiva...), prejudicando um olhar mais diverso, amplo e inclusivo da revisão ética. O problema, no entanto, não se refere apenas à composição. O modelo de revisão ética existente não atende às necessidades das CHSSALLA, com medidas e avaliações distintas, e os canais de diálogo e negociação foram restritos, até novembro de 2022, por exemplo.

5) A magnitude do problema da revisão ética no Brasil resultou, por um lado, na recusa de submissão de projetos ao Sistema CEP/Conep. Além disso, algumas instituições criaram Comitês de Ética específicos para as CHSSALLA, vinculados ao Sistema CEP/Conep. Atualmente, UnB, UFRJ, UFF, UFRRJ, Unicamp e UFPR já contam com comitês deste tipo. UFSC e UFMG, entre outras, avaliam a criação de câmaras distintas dentro de seus CEPs para suprir as demandas específicas. Embora existam relatos positivos dessas experiências, avalia-se que a Plataforma Brasil e todo o sistema de revisão ética continua inadequado para as peculiaridades da pesquisa nas CHSSALLA. Deve-se destacar que cientistas das CHSSALLA integram CEPs e alguns, inclusive, já coordenaram ou coordenam comitês ligados ao Sistema CEP/Conep. Os membros assumem essa tarefa com o objetivo de contribuir para a área e para o próprio sistema de revisão ética. Apesar disso, como se trata de um sistema pouco aberto à escuta de representantes das CHSSALLA, essas contribuições têm tido pouco impacto na melhoria do sistema.

Neste contexto, o GT de Ética em Pesquisa do Fórum das CHSSALLA assumiu a responsabilidade de elaborar este documento com diretrizes éticas visando atender às peculiaridades das áreas que o compõem. A iniciativa é uma etapa importante e necessária para avançar na proposição de um sistema de revisão ética próprio para as CHSSALLA. O Fórum entende que há um acúmulo teórico e reflexivo muito robusto de pesquisas, publicações e de experiências bem-sucedidas que subsidiam tais diretrizes e a criação de um novo sistema de avaliação ética.

## **Princípios Gerais**

Este documento apresenta diretrizes e princípios fundamentais sobre ética da prática de pesquisa e integridade científica nas CHSSALLA, com a intenção de servir de instrumento para demarcar formas responsáveis de atuar, conduzir e gerir a pesquisa, dando atenção à variedade de epistemes presentes nas Ciências Humanas, Sociais, Sociais Aplicadas, Linguística, Letras e Artes.

Trata-se de um documento elaborado por meio do consenso e do diálogo, produto de contínuas e semanais reuniões ao longo de um ano, com cientistas de diferentes áreas. As disciplinas classificadas na grande área das CHSSALLA são bastante diversas entre si e, por conta disso, elaborar e consensualizar orientações que podem conformar quadros normativos adequados a cada uma delas constitui um grande desafio. O debate ético abre caminhos que extrapolam fronteiras disciplinares e institucionais, possibilitando a construção de consensos. Por isso, a perspectiva ética e responsável que permeia o documento está fortemente relacionada ao diálogo e ao respeito.

A demanda por este documento surgiu com a necessidade de guiar a conformação de estruturas reguladoras mais convergentes, respeitosas e éticas com as práticas da pesquisa exercidas no âmbito das CHSSALLA. Ele se apresenta também como um instrumento de defesa de uma política científica para essas áreas que, desde a implantação do Sistema CEP/Conep, enfrentam obstáculos e embates para a implantação de uma regulação mais democrática, descentralizada e reflexiva. Além desse papel, a elaboração dessas diretrizes consiste em uma atividade de governança científica, pois abrange questões que extrapolam a temática da ética da prática de pesquisa. Longe de se propor ser mais um documento estritamente normativo, as diretrizes perseguem inserir as práticas de pesquisa das CHSSALLA no espectro da estrutura gerencial brasileira no que respeita à ética e às boas práticas da pesquisa, salvaguardando as particularidades das humanidades de forma geral.

Entendemos que a governança científica abarca diferentes dimensões da regulação da ciência e produz contextos normativos que pretendem universalizar perspectivas sobre o que é uma conduta científica ética e seus modos de avaliação. Um desses movimentos de governança é justamente a Integridade Científica. A ideia principal de integridade com a qual trabalhamos consiste na construção coletiva da ciência, de forma transparente, responsável, rigorosa e honesta, e diz respeito àquilo que é feito para contribuir com um conhecimento científico coletivo acumulado, objetivando, dessa forma, a qualidade dos resultados.

As diretrizes a seguir foram elaboradas a partir da consulta a documentos de instituições científicas e agências de fomento, de legislações e normativas sobre ética e integridade da prática da pesquisa adotadas no Brasil e em diferentes países. Nosso referencial parte do respeito à liberdade, à autonomia e à dignidade da pessoa humana, valores presentes na Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), na Convenção Americana de Direitos e Deveres Humanos (1969), na Constituição Federal Brasileira (1988), na Convenção nº 169 da OIT Sobre Povos Indígenas e Tribais (1989), no Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), no Decreto nº 6.040 que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável de Povos e Comunidades Tradicionais (2007), no Decreto de promulgação da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (2009), na Lei de Acesso à Informação (2011), na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (2018), na Lei sobre acesso ao Patrimônio

Genético e Conhecimento Tradicional Associado (2015), na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (2015) e na Resolução CNS nº510/2016, e normas afins.

A dinâmica de construção dessas diretrizes levou o GT de Ética do Fórum a refletir sobre modelos de produção de ciência que estão no horizonte dos debates atuais. Desse modo, o movimento pela Ciência Aberta aparece junto com as transformações do fazer científico vinculadas às novas condições de trabalho, avanços tecnológicos e fortalecimento da confiança pública das variadas formas de se fazer ciência. Essas transformações exigem novos espaços de discussão que colaboram para legitimar e credibilizar as ciências, principalmente, as CHSSALLA.

Outro princípio importante no debate sobre integridade científica é o de responsabilização, que só é possível quando as normas e os protocolos são explícitos, transparentes, amplamente conhecidos, consensualizados e elaborados segundo a prática investigativa de cada área. Por consequência, à medida que mais pessoas acessam os meios e os modos de produção científica, maior e mais difuso o controle, pois todas e todos podem assumir essa função, aumentado do mesmo modo a confiança pública dessas ciências e sua legitimidade.

O debate sobre a integridade postula que, além do compromisso com a finalidade de sua profissão, cientistas devem observar diretrizes orientadoras como: rigor e honestidade na coleta de dados, reprodutibilidade, explicitação de métodos, clareza na atribuição da autoria em produtos de difusão científica, cuidados na orientação e tutoria de cientistas em formação, divulgação e popularização da ciência, combate ao plágio, à fabricação de dados e à falsificação de informações.

Considerando os debates e as referências citadas, os princípios orientadores da pesquisa nas CHSSALLA são:

- a) o respeito à dignidade, à liberdade e à autonomia da pessoa humana;
- b) o respeito à diversidade cultural, social, moral e religiosa, étnico-racial e gênero dos participantes da pesquisa;
- c) a responsabilidade na condução e execução da pesquisa;
- d) a independência e a autonomia na realização da pesquisa, expressos, por exemplo, na escolha de procedimentos metodológicos, na elaboração das hipóteses e na proposição das conclusões;
- e) o compromisso com a integridade acadêmica e a honestidade intelectual, manifestos, por exemplo, na apresentação evidente de conflitos de interesses;
- f) a imparcialidade na condução da pesquisa e na avaliação de trabalhos científicos de colegas;
- g) o diálogo permanente;
- h) o combate aos preconceitos e às discriminações;
- i) a justa divulgação dos resultados das pesquisas; e
- j) a transparência e a prestação de contas.

Observamos que a promoção desses princípios tem relação direta com o compromisso de tornar a ciência e seus procedimentos mais acessíveis, igualitários, justos e democráticos. Ressaltamos a importância de fortalecimento de espaços com participação de diferentes atores da sociedade civil para o exercício de uma ciência democrática, atenta aos preceitos que coloquem o respeito à dignidade humana como elemento central da prática científica. Entendemos ainda que a produção científica deve se guiar pela produção de conhecimentos variados que auxiliem na emancipação humana, no fortalecimento do senso crítico e dialógico, e no desenvolvimento individual, comunitário e social.

Naturalmente, com essas diretrizes, não se pretende encerrar o debate, mas balizar a posição das CHSSALLA diante desses regimes de standardização da pesquisa que emergem em um mundo cada vez mais global, conectado e dinâmico, demarcando um posicionamento frente à pressuposta universalidade contida em seus modos de instituição, pois silencia ou assemelha gramáticas locais de produção da pesquisa.

## **Direitos das Pessoas Participantes das Pesquisas**

Participantes ou sujeitos da pesquisa são aquelas pessoas que fazem parte do subconjunto do universo que se deseja estudar: grupo, instituição, comunidade ou população. São tanto os indivíduos com os quais a pesquisa terá interação presencial ou remota ou aqueles cujos dados pessoais ou privados serão acessados por meio de documentos. Além disso, compõem esta categoria as pessoas responsáveis por participantes menores de idade e por outros grupos em situação de vulnerabilidade.

Como decorrência dos princípios gerais que orientam a pesquisa nas CHSSALLA, são reconhecidos às/aos participantes, os direitos que seguem:

- a) ser abordada/o de maneira respeitosa, de acordo com seus códigos culturais, quando do convite e durante toda participação na pesquisa;
- b) ter a garantia do respeito à sua privacidade;
- c) ter acesso às informações básicas sobre a pesquisa, bem como sobre a natureza, extensão e duração da sua participação;
- d) ter acesso a informações sobre a instituição responsável pela investigação, a equipe de cientistas envolvida e os financiamentos recebidos, bem como sobre os benefícios da pesquisa;
- e) manifestar ou não o seu consentimento em participar da pesquisa;
- f) ter registrada a sua concordância em participar da forma que lhe for mais adequada;
- g) desistir de participar da pesquisa, a qualquer momento, sem sofrer nenhum prejuízo, cobrança, ônus ou perseguição;
- h) ter a garantia da confidencialidade de suas informações pessoais;

- i) decidir quais informações pessoais podem se tornar públicas;
- j) decidir se sua identidade poderá se tornar pública ou não;
- k) ter registrada sua decisão quanto ao uso de sua imagem e de sua voz, e se as mesmas poderão ser divulgadas na internet, redes sociais e demais canais públicos;
- l) não sofrer exposição a situações vexatórias ou que venham causar constrangimento, discriminação ou risco;
- m) não ter sua situação de vulnerabilidade aumentada pela participação na pesquisa;
- n) receber alertas sobre possíveis riscos e danos decorrentes da participação na pesquisa e sobre as estratégias para evitá-los;
- o) ter acesso a contatos da equipe de pesquisa que possam esclarecer dúvidas;
- p) solicitar o acesso às informações prestadas, se assim desejar, antes de sua utilização na pesquisa;
- q) autorizar ou não o uso, em pesquisas futuras, dos dados fornecidos;
- r) quando previamente acertado, participar na produção de análises em diferentes formatos, na condição de coautoria;
- s) ter os seus dados pessoais protegidos quanto ao acesso de pessoas não autorizadas, no caso de bancos de informação resultantes das pesquisas;
- t) ter acesso aos resultados das pesquisas das quais participou;
- u) solicitar o reembolso de despesas geradas pela participação na pesquisa, como as de deslocamento e alimentação, por exemplo.

## **Compromissos das Pessoas que Desenvolvem as Pesquisas**

São consideradas pesquisadoras, pesquisadores ou cientistas as pessoas que planejam, lideram, executam e desenvolvem projetos de investigação, que irão resultar em produtos intelectuais e de difusão pública do conhecimento. Esses sujeitos atuam de forma integral ou parcial em empreendimentos científicos individuais ou grupais, adotando métodos variados, compatíveis com seus objetos de estudo, mas sempre guiados pelo rigor, honestidade e preocupações éticas. Os cuidados adotados por quem faz pesquisa ajudam a perseguir boas práticas de conduta e a garantir a integridade científica.

Os compromissos a seguir devem ser assumidos por cientistas e suas equipes, extensivo às instituições a que pertencem ou mantém vínculo:

- a) respeitar os direitos das pessoas participantes da pesquisa;
- b) zelar pela proteção de dados pessoais de terceiros quando da construção e utilização de bancos de dados;
- c) explicitar no projeto de pesquisa e nos contatos com participantes as estratégias usadas para garantir a segurança dos dados da investigação e das pessoas envolvidas;

- d) fornecer acesso a dados primários, quando solicitados por comitês científicos ou bancas de avaliação e afins;
- e) coibir e combater o plágio, o autoplágio, a falsificação, a manipulação e a fabricação de dados;
- f) quando não houver a exigência de sigilo da identidade, nomear os indivíduos ou coletivos que tenham participado ativamente na elaboração de produtos de publicação científica, e em casos específicos, reconhecer a participação em coautoria;
- g) impedir conflitos de interesses em diferentes situações de pesquisa e no cotidiano científico, como na indicação de pareceristas, revisores e/ou avaliadores de trabalhos;
- h) evitar e combater a apresentação inverídica ou distorcida de dados em plataformas como Lattes, Orcid, Google Acadêmico, entre outras;
- i) respeitar os critérios de autoria e coautoria em trabalhos científicos incluindo apenas quem, efetivamente, contribuiu com tais textos;
- j) não associar a autoria ou coautoria à oferta de recursos financeiros ou outras vantagens como as de infraestrutura;
- k) não contribuir com periódicos e editoras que se guiam por interesses mercantis em detrimento de critérios acadêmicos e que atuam de forma predatória;
- l) garantir a formação e a orientação adequadas à equipe de trabalho para a realização das atividades de pesquisa;
- m) zelar pela segurança de toda a equipe nas atividades de pesquisa de campo e em situações de risco;
- n) cobrar das instituições a que as pesquisas estão vinculadas condições apropriadas de trabalho para a investigação;
- o) prestar contas aos sujeitos de pesquisa dos recursos obtidos e das atividades desenvolvidas pelo projeto;
- p) observar as normas, especificidades e protocolos éticos de cada área ou subárea do conhecimento.
- q) esforçar-se para garantir a imparcialidade na avaliação de projetos, artigos ou trabalhos de terceiros.

O acolhimento dos princípios deste documento, bem como a assunção dos compromissos ético-científicos e o respeito aos direitos dos sujeitos das pesquisas auxiliam a fortalecer boas práticas nas áreas das ciências humanas, sociais, sociais aplicadas, linguística, letras e artes. Esses gestos podem ser espontâneos ou assimilados em treinamentos, capacitações ou no aprendizado cotidiano. Mas é importante também considerar que a adoção dessas diretrizes ajuda a desenvolver as consciências de cientistas e suas equipes, e que essas comunidades guiem seus trabalhos pela fidelidade, justiça, honestidade e promoção humana, bem como o rigor científico. A adoção dessas diretrizes contribui para o incremento da qualidade na pesquisa e reforça a legitimidade do conhecimento científico nas CHSSALLA.

## Referências

BARBOSA, A. S.; CORRALES, C. M.; SILBERMANN, M. Controvérsias sobre a revisão ética de pesquisas em Ciências Humanas e Sociais pelo Sistema CEP/Conep. **Revista Bioética**, v. 22, n. 3, p. 482-92, 2014.

CAMPOS, R. H. F. A pesquisa em ciências humanas, ciências sociais e educação: questões éticas suscitadas pela regulamentação brasileira. **Educação e Pesquisa**, São Paulo, v. 46, p. 1-20, 2020.

CARVALHO, I. C. M.; MACHADO, F. V. A regulação da pesquisa e o campo biomédico: considerações sobre um embate epistêmico desde o campo da educação. **Práxis Educativa**, Ponta Grossa, v. 9, n. 1, p. 209-234, jan./jun. 2014.

CHRISTOFOLETTI, R. Ética e Integridade na Pesquisa Científica em Jornalismo. *In*: MARTINEZ, M.; SILVA, M. P. da; STORCH, L. (org.). **Pesquisa em jornalismo e ética profissional**. Brasília: Sbpjor, 2020. p. 52-58.

DE LA FARE, M.; CARVALHO, I. C. M. Ética e pesquisa em Educação: tensões entre autonomia e regulação. *In*: SANTOS, L. H. S.; KARNOPP, L. B. (org.). **Ética e pesquisa em Educação**: questões e proposições às ciências humanas e sociais. Porto Alegre: Editora de UFRGS, 2017. p. 103-120.

DE LA FARE, M.; CARVALHO, I. C. M.; PEREIRA, M. V. Ética e pesquisa em educação: entre a regulação e a potencialidade reflexiva da formação. **Educação**, Porto Alegre, v. 40, n. 2, p. 192-202, jan./abr. 2017.

DE LA FARE, M.; MACHADO, F. V.; CARVALHO, I. C. M. Breve revisão sobre regulação da ética em pesquisa: subsídios para pensar a pesquisa em educação no Brasil. **Práxis Educativa**, Ponta Grossa, v. 9, n. 1, p. 247-283, jan./jun. 2014.

DINIZ, D.; GUERRIERO, I. C. Z. Ética na pesquisa social: desafios ao modelo biomédico. **Revista Eletrônica de Comunicação, Informação & Inovação em Saúde**, Rio de Janeiro, v. 2, n. 1, p. 78-90, dez. 2008.

DUARTE, L. F. D. DOCUMENTO – Cronologia da luta pela regulação específica para as Ciências Humanas e Sociais da avaliação da ética em pesquisa no Brasil. **Práxis Educativa**, Ponta Grossa, v. 12, n. 1, p. 267-286, 2017.

FALCÃO, H. G. Controvérsia ética e científica: uma análise sobre reconhecimento e desconsideração no processo de construção da Resolução CNS Nº 510/2016. *In*: LIMA, M. L. T.; LIMA, R. K. (org.). **Entre normas e práticas**: os campos do Direito e da segurança pública em perspectiva empírica. 1ed. Rio de Janeiro: Autografia, 2020, v. 34. p. 373-408.

FALCÃO, H. G.; MOTA, F. R. ; CUERVO, G. L. . O carteadado científico e a governança pela norma: uma análise antropológica sobre os procedimentos de avaliação da produção científica e da ética em pesquisa no Brasil. **Antropolítica**, Uberlândia, v. 52, p. 119-146, 2021.

GUERRIERO, I. C. Z.; MINAYO, M. C. de S. O desafio de revisar aspectos éticos das pesquisas em ciências sociais e humanas: a necessidade de diretrizes específicas. **Physis: Revista de Saúde Coletiva**, v. 23, n. 3, p. 763-782, jul./set. 2013.

MACEDO, J. L. de. Quando a ética se torna moral: considerações sobre o sistema CEP no Brasil. **Mundaú**, Maceió, n. 2, p. 54-66, jan./jun. 2017.

MAINARDES, J. A ética na pesquisa em educação: panorama e desafios pós-Resolução CNS nº 510/2016. *Educação*, Porto Alegre, v. 40, n. 2, p. 150-173, jan./abr. 2017.

MARQUES, I. da C. Efeito etnográfico e estudo da burocracia: as pesquisas científicas e o sistema CEP/CONEP. **Revista Tecnologia e Sociedade**, Curitiba, v. 17, n. 48, p. 51-77, jul./set. 2021.

RODEGHERO, C. S. História Oral e Ética: um olhar comparativo entre Brasil, Canadá e Itália. **História, Ciências, Saúde**, Manguinhos, v. 29, n. 2, p. 481-500, abr./jun. 2022.

SANTOS, L. A. de C.; JEOLÁS, L. Uma comissão nacional de ética em pesquisa, as ciências biomédicas e as ciências humanas: trespassing à brasileira. **Revista Brasileira de Sociologia**, v. 3, n. 5, p. 241-259, jan./jun. 2015.

SARTI, C. A ética em pesquisa transfigurada em campo de poder: notas sobre o sistema Cep/Conep. **Revista Brasileira de Sociologia**, Porto Alegre, v. 3, n. 5, p. 79-96, jan./jun. 2015.

SARTI, C. A ética em pesquisa transfigurada em campo de poder: notas sobre o sistema Cep/Conep. **Revista Brasileira de Sociologia**, Porto Alegre, v. 3, n. 5, p. 79-96, jan./jun. 2015.

SARTI, C.; DUARTE, L. F. D. (orgs.). **Antropologia e ética: desafios para a regulamentação**; Brasília: ABA, 2013.

SARTI, C.; PEREIRA, E. L.; MEINERZ, N. Avanços da Resolução 510/2016 e impasses do sistema Cep/Conep. **Mundaú**, Maceió, n. 2, p. 8-21, jan./jun. 2017.

SAVINETO, P.; DE LA FARE, M. Regulação da pesquisa em educação: tensões entre autonomia ética e heteronomia normativa. **Educação & Sociedade**, Campinas, v. 40, p. 1-17, 2019.

SILVA, E. Q.; PORTELA, S. C. O. Ética em pesquisa: análise das (in)adequações do atual sistema de revisão ética concernentes à pesquisa social. **Mundaú**, Maceió, n. 2, p. 38-53, jan./jun. 2017.

SOBOTTKA, E. A. Regulamentação, ética e controle social na pesquisa em ciências humanas. **Revista Brasileira de Sociologia**, v. 3, n. 05, p. 53-77, jan./jun. 2015.

ZALUAR, Alba. Ética na pesquisa social: novos impasses burocráticos e paroquiais. **Revista Brasileira de Sociologia**, Brasília, v.3, n.5, p. 133-157, jan./jun. 2015.

SGARBIEIRO, M. **Ética em pesquisa no Serviço Social: um estudo a partir do Programa de Pós-graduação em Serviço Social e Política Social da Universidade Estadual de Londrina**. 2017. Tese (Doutorado em Serviço Social), Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2017.

## Ordenamento Jurídico

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.

BRASIL. **Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos, [1990]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L8069.htm#art266](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm#art266). Acesso em: 12 fev. 2023.

BRASIL. **Resolução Nº 196, de 10 de outubro de 1996.** Dispõe sobre a pesquisa em seres humanos. Brasília: Ministério da Saúde, Conselho Nacional de Saúde, [1996]. Disponível em:[https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/cns/1996/reso196\\_10\\_10\\_1996.html](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/cns/1996/reso196_10_10_1996.html). Acesso em: 12 fev. 2023.

BRASIL. Decreto Nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007. Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. **Diário Oficial da União:** seção 1, Brasília, DF, n. 28, p. 316-317, 8 fev. 2007.

BRASIL. Decreto Nº 6.949, de 25 de agosto de 2009. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. **Diário Oficial da União:** seção 1, Brasília, DF, n. 163, p. 3, 26 ago. 2009.

BRASIL. **Lei Nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.** Lei de Acesso à Informação. Disponível em:<https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/496325>. Acesso: 12 fev. 2023.

BRASIL. Resolução Nº 466, de 12 de dezembro de 2012. Aprova as diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisas envolvendo seres humanos. **Diário Oficial da União:** seção 1, Brasília, DF, n. 12, p. 59-62, 13 jun. 2013.

BRASIL. **Lei Nº 13.123, de 20 de maio de 2015.** Lei sobre acesso ao Patrimônio Genético e Conhecimento Tradicional Associado. Disponível: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13123.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13123.htm). Acesso em: 12 fev. 2023.

BRASIL. Lei Nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). **Diário Oficial da União:** seção 1, Brasília, DF, n. 127, p. 2-11, 7 jul. 2015.

BRASIL. Resolução Nº 510, de 7 de abril de 2016. Dispõe sobre as normas aplicáveis a pesquisas em Ciências Humanas e Sociais. **Diário Oficial da União:** seção 1, Brasília, DF, n. 98, seção 1, p. 44-46, 24 maio 2016.

BRASIL. **Projeto de Lei Nº 7.082, de 13 de março de 2017.** Dispõe sobre a pesquisa clínica com seres humanos e institui o Sistema Nacional de Ética em Pesquisa Clínica com Seres Humanos. Brasília: Câmara dos Deputados, [2017]. Disponível em:[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra;jsessionid=nodeonbhtnlig52fh1vfd5vhv9x53x9455190.node0?codteor=1793270&filename=PL+7082/2017](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=nodeonbhtnlig52fh1vfd5vhv9x53x9455190.node0?codteor=1793270&filename=PL+7082/2017) Acesso em: 12 fev. 2023.

BRASIL. **Lei Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.** Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Disponível em:<https://www.gov.br/cidadania/pt-br/acesso-a-informacao/lgpd>. Acesso em: 23 fev. 2023.

BRASIL. Resolução Nº 674, de 06 de maio de 2022. Dispõe sobre a tipificação da pesquisa e a tramitação dos protocolos de pesquisa no Sistema CEP/Conep. **Diário Oficial da União:** seção 1, n. 203, Brasília, DF, p. 65, 25 out. 2022.

Convenção Americana de Direitos e Deveres Humanos. (1969). Assinada na Conferência Especializada Interamericana sobre Direitos Humanos, San José, Costa Rica, em 22 de novembro de 1969. Disponível em:[https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao\\_americana.htm](https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao_americana.htm). Acesso: 12 fev. 2023.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Declaração Universal dos Direitos Humanos. 1948. Disponível em:[https://www.ohchr.org/sites/default/files/UDHR/Documents/UDHR\\_Translations/por.pdf](https://www.ohchr.org/sites/default/files/UDHR/Documents/UDHR_Translations/por.pdf). Acesso em 12 fev. 2023.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. Convenção nº 169 da OIT Sobre Povos Indígenas e Tribais (1989) e Resolução referente à ação da OIT. 2011. Disponível em:[http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Convencao\\_169\\_OIT.pdf](http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Convencao_169_OIT.pdf). Acesso em: 12 fev. 2023.

## **Conselho FCHSSALLA - Entidades Participantes**

- Associação Brasileira de Antropologia (ABA)
- Associação Brasileira de Ciência Política (ABCP)
- Associação Brasileira de Educação Musical (ABEM)
- Associação Brasileira de Ensino de Biologia (SBENbio)
- Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social (ABEPSS)
- Associação Brasileira de Ensino em Jornalismo (ABEJ)
- Associação Brasileira de Estudos Sociais das Ciências e das Tecnologias (ESOCITE)
- Associação Brasileira de Hispanistas (ABH)
- Associação Brasileira de História Oral (ABHO)
- Associação Brasileira de Literatura Comparada (Abralic)
- Associação Brasileira de Pesquisa em Educação em Ciências (ABRAPEC)
- Associação Brasileira de Pesquisadores de Comunicação Organizacional e de Relações Públicas (ABRAPCORP)
- Associação Brasileira de Pesquisadores de História da Mídia (ALCAR)
- Associação Brasileira de Pesquisadores e Profissionais em Educomunicação (ABPEducom)
- Associação Brasileira de Pesquisadores em Cibercultura (ABCiber)
- Associação Brasileira de Pesquisadores em Educação Especial (ABPEE)
- Associação Brasileira de Pesquisadores em Jornalismo (SBPjor)
- Associação Brasileira de Pesquisadores em Publicidade (ABP2)
- Associação Brasileira de Pesquisadores/as Negros/as (ABPN)
- Associação Brasileira de Professores de Italiano (ABPI)
- Associação Brasileira de Professores de Língua Inglesa da Rede Federal de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (ABRALITEC)
- Associação Brasileira de Psicologia Escolar e Educacional (ABRAPEE)
- Associação Brasileira de Psicologia Organizacional e do Trabalho (SBPOT)
- Associação Brasileira de Psicologia Política (ABPP)
- Associação Brasileira de Psicologia Social (ABRAPSO)
- Associação Brasileira de Relações Internacionais (ABRI)

- Associação de Linguística Aplicada do Brasil (ALAB)
- Associação dos Cientistas Sociais da Religião do Mercosul (ACSRM)
- Associação dos Geógrafos Brasileiros (AGB)
- Associação Nacional de História (ANPUH)
- Associação Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Ciência da Informação (ANCIB)
- Associação Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Música (ANPPOM)
- Associação Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Psicologia (ANPEPP)
- Associação Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Turismo (ANPTUR)
- Associação Nacional de Política e Administração da Educação (ANPAE)
- Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Ciências Sociais (ANPOCS)
- Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação (ANPED)
- Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Geografia (ANPEGE)
- Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Letras e Linguística (ANPOLL)
- Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Planejamento Urbano e Regional (ANPUR)
- Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Teologia e Ciências da Religião (ANPTECRE)
- Associação Nacional de Pós-Graduação em Filosofia (ANPOF)
- Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (Andifes)
- Associação Nacional dos Programas de Pós-Graduação em Comunicação (COMPÓS)
- Federação Brasileira de Associações Científicas e Acadêmicas de Comunicação (SOCICOM)
- Federação Brasileira dos Professores de Francês (FBPF)
- Sociedade Brasileira de Estudos Clássicos (SBEC)
- Sociedade Brasileira de Estudos de Cinema e Audiovisual (SOCINE)
- Sociedade Brasileira de História da Educação (SBHE)
- Sociedade Brasileira de Psicologia (SBP)
- Sociedade Brasileira de Sociologia (SBS)